



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 053/2024

Projeto de Lei nº 025/2024

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei **Acrescenta o inciso XXI ao §25, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.**

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; às fls. 04 e 05, consta Parecer desta Procuradoria solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; às fls. 06 consta Ofício e protocolo de encaminhamento da Diligência solicitada; às fls. 07 a 13 consta resposta à Diligência desta Procuradoria.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I e XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos municipais de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, o ato de denominar bens públicos em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou, ainda, eventos históricos ou datas importantes. Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Conforme se vê da justificativa de fls. 03, complementada pelos documentos de fls. 07 a 13, a presente proposição de lei visa a denominar via pública que se encontra sem denominação, localizada no Bairro Gigante.

O que deve ser considerado no momento da denominação dos logradouros públicos é que a falta de critérios objetivos e de uniformização para classificação e denominação dos logradouros públicos é um problema alarmante, sinônimo de transtornos e de inúmeros prejuízos para os municíipes, provocando muita confusão, como, por exemplo, o envio ou recebimento de cartas e encomendas em endereços errados, pois muitas vezes as pessoas não conhecem o Código de Endereçamento Postal (CEP) ou o preenchem de forma equivocada, eis que os carteiros se orientam não só pela denominação do logradouro mas, principalmente, pelo CEP das ruas, avenidas, praças, rotatórias becos ou alamedas, sendo que o código formado por oito dígitos e sua estrutura identifica a região, sub-região, setor, subsetor, divisor de subsetor e identificadores de distribuição.

Especificamente com relação à denominação de vias e logradouros por lei local, a competência municipal para sua denominação somente existirá caso a mesma integre via pública municipal.

Além das disposições da Lei Orgânica Municipal, artigo 236 e a Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005, art. 1º, I, "a", deve-se



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

O Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido Princípio da Finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público e, em sendo perseguido interesse particular, ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular). O Princípio da Moralidade, por sua vez, de acordo com a lição de José dos Santos Carvalho Filho¹, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 13^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE ABRIL DE 2024.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

4



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 025/2024

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de RUA DONA GUIOMAR a via pública sem saída, que inicia na Rua Cristóvão de Sena e é paralela à Rua Francisco Lobo, no Bairro Gigante, identificada como Passagem 8 no parcelamento do solo matriculado sob o nº R-5.8566."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 025/2024

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 025/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O § 25 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso XXI com a seguinte redação:

'Art. 4º -

(.....)

§ 25 -

(.....)

XXI - Rua Dona Guiomar, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída, que inicia na Rua Cristóvão de Sena e é paralela à Rua Francisco Lobo;"

5

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE ABRIL DE 2024.

GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 064/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 025/2024	Acrescenta o inciso XXI ao §25, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 027/2024	Dá denominação à logradouros do Povoado Três Barras e Altera o § 10 do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 032-E-2024	Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.860, de 09 de dezembro de 1975, que "Dispõe sobre concessão de transportes gratuitos aos servidores públicos municipais no transporte público coletivo municipal" e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 043-E-2024	Autoriza o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete-MG a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS/MG), e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681